



PREFEITURA DE
Nova Olinda

NOVO TEMPO, NOVAS CONQUISTAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 955/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Câmara Municipal de Nova Olinda
PROTOCOLO GERAL
Recebido em 19/06/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Francisco de Assis Pereira de S. Neto
Agente Administrativo
Mat. 016/2003

Define as alíquotas de contribuição previdenciária do Município para o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA OLINDA - PREVI NOVA** e demais providências na forma da Lei.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, Estado do Ceará, **ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES** no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a **Câmara Municipal de Nova Olinda** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que após a finalização da Avaliação Atuarial de 2023, o município apresentou um déficit atuarial primário de R\$ 53.366.124,85 (cinquenta e três milhões trezentos e sessenta e seis mil e cento e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

DELIBERA

Art. 1º. A Portaria 1467/2022 estabeleceu três metodologias para elaboração do plano de custeio suplementar, o método escolhido, considerando o desconto do Limite de Déficit Atuarial (LDA), foi o “DP – Duração do Passivo”, sendo assim fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo, incidente sobre a base de cálculo definida em Lei Municipal.

Ano	D.P.
2023	10,00%
2024	13,00%
2025	15,00%
2026	13,30%
2027	12,98%
2028	12,67%
2029	12,36%
2030	12,06%
2031	11,75%
2032	11,45%
2033	11,16%
2034	10,86%



PREFEITURA DE
Nova Olinda

NOVO TEMPO, NOVAS CONQUISTAS

GABINETE DO PREFEITO

2035	10,57%
2036	10,28%
2037	10,00%
2038	9,71%
2039	9,43%
2040	9,16%
2041	8,88%
2042	8,61%
2043	8,34%
2044	8,08%
2045	7,81%
2046	7,55%
2047	7,29%
2048	7,04%
2049	6,78%
2050	6,53%
2051	6,28%
2052	6,04%
2053	5,80%
2054	5,55%
2055	5,32%
2056	5,08%
2057	4,85%
2058	4,61%

Art. 2º. A contribuição previdenciária correspondente às alíquotas normal, suplementar e a taxa de administração relativas ao exercício de 2023, totaliza um percentual de 24% (vinte e quatro por cento).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE, EM 13 DE JUNHO DE 2023.**

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal